



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

REFERENTE À DISPENSA Nº 001/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 9.755/98 E 12.527/11, LC 131/09, MP Nº 2.200-2/01 E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB (SITE DO LEGISLATIVO) (CAMARANOVASOURE.BA.GOV.BR). EXERCÍCIO DE 2026.

OBJETIVO DO ADITIVO: VISTO A NECESSIDADE A CELERIDADE, PRAZO E ANDAMENTOS DAS PUBLICIDADES, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL PARA O ANO 2026, FICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 001/2023, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A SER INICIADO AO 31 DE DEZEMBRO DE 2025, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DEZEMBRO/2025



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Nilton Carvalho de Lima.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2026.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 001/2023**, com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Srº **Luciano Silva Celestina**, portador do CPF nº 015.280.777-25, conforme **DISPENSA Nº 001/2023**. O referido Aditivo corresponde ao prazo para prestação de serviços implementação da publicidade, transparência institucional municipal conforme acima citado Para a câmara municipal de Nova Soure, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 17 de dezembro de 2025.

Srtª. Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Sr^a Ana Carla de A. Santos, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 17 de dezembro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Á

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

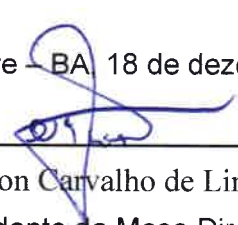
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 3º aditivo de prazo até dia 31/12/2026 do contrato 001/2023, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis Nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2026 a câmara municipal de Nova Soure, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 18 de dezembro de 2025.



Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº **XXX/XXX**, celebrado em **XXXXXXXX**, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula SEXTA do contrato em referencia, sendo o prazo até 31/12/2026, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, **XXXXXXXX**.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo** do **Contrato nº 001/2023**, com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 - Brotas - Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, cujo concessão de prazo para realização da Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024 a câmara municipal de Nova Soure. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025

CONTRATO Nº: 001/2023

CONTRATADA: IM PUBLICAÇÕES EIRELI **CNPJ: 21.904203/0001-82**

OBJETO: Licenciamento de software, desenvolvimento, implantação e manutenção do Portal Web (camaranovasoure.ba.gov.br)

1. PREÂMBULO FORMAL

Eu, **BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL**, Cargo da Fiscal, Matrícula _____, designada como Fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2023, celebrado em 02 de janeiro de 2023, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.904203/0001-82, com sede à Av. ACM, nº 2487, Edif. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Sr. Luciano Silva Celestina, portador do CPF nº 015.280.777-25, cujo objeto é o licenciamento de software, desenvolvimento, implantação e manutenção do Portal Web (camaranovasoure.ba.gov.br), em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, venho, por meio deste, atestar a regularidade e a satisfatoriedade da execução contratual referente ao período compreendido entre **02 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025**, para fins de instrução processual do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

2. REGULARIDADE DE EXECUÇÃO

Durante o período de fiscalização, constatei que a **CONTRATADA, IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, tem cumprido integralmente as obrigações contratuais, demonstrando elevado grau de profissionalismo e eficiência na prestação dos serviços. A execução tem se pautado pelos seguintes pontos de conformidade:

1. **Cumprimento Rigoroso de Prazos de Atualização:** Todas as solicitações de atualização de conteúdo, informações institucionais, notícias e documentos foram processadas e publicadas no Portal Web dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido em contrato, garantindo a agilidade e a pertinência das informações disponibilizadas.
2. **Manutenção Contínua e Preventiva do Portal:** A **CONTRATADA** realizou a manutenção contínua e preventiva do Portal Web, assegurando seu pleno funcionamento, sem interrupções significativas ou falhas que pudessem comprometer o acesso público ou a gestão interna.
3. **Publicação de Informações Obrigatórias:** O Portal Web tem sido diligentemente atualizado com todas as informações de caráter obrigatório, incluindo contas públicas, relatórios de gestão fiscal, editais de licitação, contratos, despesas, receitas e demais dados exigidos pela legislação de transparência, em conformidade com as diretrizes da Câmara Municipal.
4. **Suporte Técnico Regular e Eficaz:** O suporte técnico foi prestado de forma regular e eficaz, atendendo prontamente às demandas da equipe da Câmara Municipal, solucionando dúvidas e problemas técnicos com agilidade e competência, o que contribuiu para a otimização do uso da plataforma.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

5. **Atualizações de Segurança Constantes:** A CONTRATADA implementou e manteve atualizadas as medidas de segurança necessárias para proteger o Portal Web contra vulnerabilidades, ataques cibernéticos e acessos não autorizados, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados.
6. **Alta Disponibilidade do Sistema (Uptime):** O Portal Web apresentou um índice de disponibilidade (uptime) superior aos padrões de mercado, garantindo o acesso ininterrupto da população e dos servidores às informações e funcionalidades da plataforma, o que é crucial para a transparência e a comunicação institucional.
7. **Conformidade com a Legislação de Transparência:** A execução dos serviços está em estrita conformidade com os regramentos das Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações), 9.755/98 (Publicidade de Atos), 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Lei Complementar nº 131/09 (Transparência da Gestão Fiscal) e Medida Provisória nº 2.200-2/01 (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), assegurando que a Câmara Municipal cumpra suas obrigações legais de publicidade e acesso à informação.
8. **Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais:** A CONTRATADA demonstrou pleno conhecimento e aderência a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2023, incluindo as especificações técnicas, prazos e demais exigências.

3. CONFORMIDADE TÉCNICA

Sob o aspecto técnico, os serviços prestados pela IM PUBLICAÇÕES EIRELI foram avaliados como de excelente qualidade, destacando-se os seguintes aspectos:

1. **Performance do Portal:** O Portal Web apresenta excelente performance, com carregamento rápido das páginas e navegação fluida, proporcionando uma experiência positiva aos usuários.
2. **Segurança da Informação:** As soluções implementadas garantem a segurança da informação, protegendo os dados da Câmara Municipal e dos cidadãos contra acessos indevidos e ameaças cibernéticas.
3. **Qualidade do Código e Desenvolvimento:** O código-fonte do software e o desenvolvimento do portal demonstram alta qualidade, com estrutura organizada, modularidade e facilidade de manutenção, o que contribui para a estabilidade e a escalabilidade da plataforma.
4. **Responsividade (Mobile/Desktop):** O Portal Web é totalmente responsivo, adaptando-se perfeitamente a diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), garantindo a acessibilidade e a usabilidade para todos os cidadãos, independentemente do meio de acesso.
5. **Integração com Sistemas Municipais:** A CONTRATADA demonstrou capacidade de integração do Portal Web com outros sistemas municipais, quando necessário, facilitando o fluxo de informações e a interoperabilidade entre as plataformas da administração.

4. CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA mantém sua regularidade administrativa, conforme verificado por meio da documentação apresentada e consultas aos órgãos competentes:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. **Habilitação Jurídica Mantida:** A empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI mantém sua constituição e representação legal em conformidade com a legislação vigente.
2. **Regularidade Fiscal:** O CNPJ nº 21.904203/0001-82 encontra-se ativo e a empresa apresenta regularidade fiscal perante as esferas federal, estadual e municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme certidões anexadas ao processo.
3. **Regularidade Social e Trabalhista:** A CONTRATADA cumpre suas obrigações sociais e trabalhistas, não havendo registros de pendências que comprometam sua idoneidade.
4. **Documentação em Dia:** Toda a documentação exigida para a manutenção do contrato, incluindo licenças e alvarás, encontra-se devidamente atualizada e arquivada no processo administrativo.

5. IMPACTOS OPERACIONAIS POSITIVOS

A prestação dos serviços pela IM PUBLICAÇÕES EIRELI tem gerado impactos operacionais altamente positivos para a Câmara Municipal de Nova Soure, em diversas áreas:

1. **Garantia de Transparência Institucional:** O Portal Web é a principal ferramenta para a divulgação de informações da Câmara, garantindo a transparência ativa e o controle social sobre os atos do Poder Legislativo Municipal.
2. **Cumprimento de Obrigações Legais:** A manutenção do portal em conformidade com as leis de transparência e acesso à informação assegura que a Câmara Municipal cumpra suas obrigações legais, evitando sanções e responsabilizações.
3. **Manutenção de Imagem Institucional:** Um portal moderno, funcional e constantemente atualizado contribui significativamente para a construção e manutenção de uma imagem institucional positiva da Câmara Municipal perante a sociedade.
4. **Acesso Cidadão aos Dados Públicos:** O Portal Web facilita o acesso dos cidadãos a informações relevantes sobre a atuação dos vereadores, projetos de lei, sessões plenárias, orçamentos e despesas, promovendo a participação cidadã e o controle social.
5. **Conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI):** A plataforma é um pilar fundamental para o atendimento às exigências da LAI, permitindo que a Câmara responda de forma eficiente às solicitações de informação e disponibilize proativamente os dados de interesse público.

6. AUSÊNCIA DE PROBLEMAS

Durante todo o período de fiscalização (02/01/2023 a 17/12/2025), não foram registradas quaisquer ocorrências de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA. Não houve registro de reclamações formais, denúncias ou apontamentos negativos relacionados à qualidade dos serviços ou ao cumprimento das obrigações. A execução contratual transcorreu com total regularidade e sem intercorrências.

7. VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato nº 001/2023 com a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI, pelo período de 12 (doze) meses, demonstra-se a opção mais vantajosa para a Administração Pública, sob os seguintes aspectos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

7.1. Vantajosidade Econômica:

1. **Evitar Custos de Nova Licitação:** A realização de um novo processo licitatório para a contratação de serviços similares implicaria em custos administrativos significativos, como elaboração de termos de referência, publicação de editais, análise de propostas, recursos administrativos e tempo de equipe, que seriam evitados com a prorrogação.
2. **Evitar Custos de Transição e Migração:** A contratação de um novo fornecedor demandaria custos de migração de dados, adaptação de sistemas, treinamento de pessoal da Câmara e possíveis interrupções no serviço durante a transição, gerando despesas adicionais e prejuízos operacionais.
3. **Manutenção de Preço Competitivo:** O valor anual do contrato, de R\$ 10.560,00, permanece competitivo e compatível com os preços de mercado para serviços de alta complexidade e essencialidade, conforme pesquisa de mercado realizada e anexada ao processo.

7.2. Vantajosidade Técnica:

1. **Familiaridade com o Sistema e Rotinas:** A CONTRATADA possui profundo conhecimento do Portal Web da Câmara Municipal, de suas customizações e das rotinas específicas da instituição, o que garante a continuidade e a eficiência dos serviços sem a necessidade de um novo período de adaptação.
2. **Estabilidade e Confiabilidade da Plataforma:** A manutenção do mesmo fornecedor assegura a estabilidade e a confiabilidade da plataforma, que já se provou robusta e funcional ao longo do período contratual, minimizando riscos de falhas ou incompatibilidades técnicas.
3. **Conhecimento Especializado:** A equipe da CONTRATADA detém o conhecimento técnico especializado sobre o software e as tecnologias empregadas, o que é fundamental para a rápida resolução de problemas e a implementação de melhorias contínuas.

7.3. Vantajosidade Operacional:

1. **Continuidade Ininterrupta dos Serviços:** A prorrogação garante a continuidade ininterrupta dos serviços de publicidade e transparência, essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal e para o atendimento à legislação vigente, sem riscos de descontinuidade ou interrupção.
2. **Otimização da Gestão:** A manutenção do contrato com um fornecedor já conhecido e com desempenho comprovado otimiza a gestão do contrato, reduzindo a necessidade de fiscalização intensiva e permitindo que a equipe da Câmara foque em suas atividades-fim.
3. **Redução de Riscos:** A prorrogação com um fornecedor que já demonstrou capacidade e regularidade minimiza os riscos operacionais, técnicos e legais associados à contratação de um novo prestador de serviços.

8. RECOMENDAÇÃO FORMAL

Diante do exposto, e considerando a essencialidade dos serviços para o cumprimento das obrigações legais de transparência e publicidade da Câmara Municipal de Nova Soure, a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

excelência na execução contratual demonstrada pela IM PUBLICAÇÕES EIRELI, a ausência de quaisquer problemas ou inadimplementos, e a manifesta vantajosidade econômica, técnica e operacional da medida, **RECOMENDO FORMALMENTE** a prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2023 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

9. DOCUMENTOS ANEXADOS

Para a devida instrução processual, este Atesto de Execução Contratual é acompanhado dos seguintes documentos:

1. Relatórios de Fiscalização Mensais do período de 02/01/2023 a 17/12/2025.
2. Comproverantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Justiça do Trabalho) da CONTRATADA.
3. Declaração da CONTRATADA de manutenção das condições de habilitação.
4. Pesquisa de preços de mercado para serviços similares, comprovando a vantajosidade do preço contratual.
5. Registro de chamados de suporte técnico e suas respectivas resoluções.

10. ASSINATURA E DATA

Nova Soure/BA, 22 de dezembro de 2025.

Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel

Fiscal do Contrato nº 001/2023

Matrícula 239



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Nilton Carvalho de Lima**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.904203/0001-82, com sede na Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1111 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, neste ato representada por seu titular, o Senhor **Luciano Silva Celestina**, portador do CPF nº 015.280.777-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, por mútua e recíproca concordância, celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 001/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 001/2023, celebrado em 02 de janeiro de 2023, tem por objeto a Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br);

CONSIDERANDO que a vigência original do Contrato Administrativo nº 001/2023 foi de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, tendo sido prorrogado por dois Termos Aditivos anteriores, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a natureza contínua e essencial dos serviços prestados pela CONTRATADA, que são indispensáveis para o cumprimento das obrigações legais da CONTRATANTE relativas à publicidade, transparência e acesso à informação, conforme exigências constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade e a continuidade dos serviços de licenciamento de software e manutenção do Portal Web para o exercício de 2026, garantindo a ininterrupção das atividades de transparência e comunicação institucional da Câmara Municipal de Nova Soure/BA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem demonstrado capacidade técnica e operacional, bem como desempenho satisfatório na execução do objeto contratual, conforme atestado pela fiscal do contrato;

CONSIDERANDO que a prorrogação do presente contrato representa a solução mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico e econômico, evitando os custos e os riscos inerentes a um novo processo licitatório e à transição de serviços;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2023, cujo objeto original é a Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

2.1. A presente prorrogação encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

2.2. A decisão pela prorrogação é igualmente fundamentada nos princípios da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como no princípio da **continuidade do serviço público**, que impõe à Administração o dever de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à coletividade.

2.3. Os serviços de licenciamento de software e manutenção do Portal Web são intrinsecamente ligados às obrigações de transparência e acesso à informação, conforme detalhado nas Leis nº 9.755/98 (Lei da Transparência) e nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como na Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência Fiscal). A interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente o cumprimento dessas normativas, expondo a CONTRATANTE a sanções e à reprovação por parte dos órgãos de controle.

2.4. A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), reconhece a legitimidade da prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que presentes os requisitos de vantajosidade, execução satisfatória e manutenção das condições de habilitação do contratado, todos devidamente comprovados no processo administrativo que instrui este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

3.1. Os serviços de licenciamento de software e manutenção do Portal Web (camaranovasoure.ba.gov.br) são de natureza contínua e absolutamente essenciais para a CONTRATANTE, configurando-se como ferramenta primordial para a concretização dos princípios da publicidade e da transparência institucional municipal.

3.2. A descontinuidade desses serviços acarretaria impactos negativos de grande monta, tais como: a) **Comprometimento da Transparência Pública:** O Portal Web é o principal canal de divulgação de informações obrigatórias, como leis, atos normativos, licitações, contratos, despesas, receitas, estrutura organizacional e dados de pessoal. Sua interrupção impediria o acesso da população a essas informações, violando a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e a Lei da Transparência Fiscal (LC nº 131/09). b) **Risco de Sanções e Reprovação de Contas:** A ausência de um portal ativo e atualizado para a divulgação de informações pode levar à reprovação das contas da Câmara Municipal pelos órgãos de controle (TCM/BA), além de sujeitar os gestores a responsabilização por improbidade administrativa e outras sanções legais. c) **Prejuízo à Comunicação Institucional:** O Portal Web serve como plataforma oficial de comunicação da Câmara com a sociedade, divulgando notícias, eventos, pautas de sessões e outras informações relevantes. Sua inatividade prejudicaria a comunicação e o relacionamento com os cidadãos. d) **Dificuldade na Prestação de Contas:** A ausência do sistema de licenciamento e do portal dificultaria a organização e a disponibilização dos dados necessários para a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e à própria sociedade. e) **Dano à Imagem Institucional:** A falta de transparência e a inacessibilidade das informações gerariam desconfiança e descrédito na gestão pública, comprometendo a imagem da Câmara Municipal perante a comunidade.

3.3. A manutenção ininterrupta desses serviços é, portanto, imperativa para a garantia da legalidade, da legitimidade e da eficiência dos atos administrativos e legislativos da CONTRATANTE, bem como para o pleno exercício do controle social.

CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

4.1. A prorrogação do presente contrato, mantendo as condições comerciais originalmente pactuadas (valor anual de R\$ 10.560,00), demonstra-se a opção mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, em detrimento da realização de um novo processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

4.2. A não prorrogação implicaria em custos adicionais e riscos significativos, tais como: a) **Custos Administrativos de Nova Licitação:** A abertura de um novo procedimento licitatório demandaria tempo e recursos humanos e materiais para a elaboração de termos de referência, editais, análise de propostas, julgamento, homologação e contratação, gerando despesas administrativas que seriam evitadas com a prorrogação. b) **Custos de Transição e Migração de Sistemas:** A contratação de uma nova empresa implicaria na necessidade de migração de dados e conteúdos do Portal Web atual para uma nova plataforma, o que envolveria custos de desenvolvimento, adaptação, testes e, potencialmente, a perda de informações históricas ou a incompatibilidade de formatos. c) **Custos de Treinamento e Adaptação:** A equipe da CONTRATANTE já está familiarizada com o software e o sistema de gestão do Portal Web fornecidos pela CONTRATADA. A mudança para um novo sistema exigiria treinamento de pessoal, gerando custos adicionais e um período de adaptação que poderia impactar a produtividade e a eficiência. d) **Riscos de Descontinuidade do Serviço:** Durante o período de transição entre contratos, haveria um risco elevado de descontinuidade na prestação dos serviços de transparência e publicidade, com as consequências negativas já detalhadas na Cláusula Terceira. e) **Incerteza quanto à Qualidade e Experiência:** A CONTRATADA já comprovou sua capacidade técnica e a qualidade de seus serviços. A contratação de um novo fornecedor, mesmo que por licitação, introduziria um elemento de incerteza quanto à sua real capacidade de atender às necessidades específicas da CONTRATANTE com a mesma eficiência e qualidade.

4.3. A manutenção do contrato com a atual CONTRATADA, que já possui conhecimento aprofundado das necessidades e especificidades da Câmara Municipal, otimiza os recursos públicos e garante a continuidade de um serviço essencial sem interrupções ou custos adicionais desnecessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMPENHO SATISFATÓRIO DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, IM PUBLICAÇÕES EIRELI, tem executado o objeto do Contrato Administrativo nº 001/2023 de forma regular, satisfatória e em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. O desempenho da CONTRATADA foi atestado formalmente pela Fiscal do Contrato, Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel, que confirmou o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços de licenciamento de software e manutenção do Portal Web, a agilidade no atendimento às demandas e a ausência de registros de inadimplemento ou falhas significativas na prestação dos serviços durante todo o período de execução contratual.

5.3. A manutenção de um prestador de serviços que já demonstrou competência, confiabilidade e alinhamento com os objetivos da Administração Pública é um fator crucial para a eficiência e a segurança jurídica da gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRORROGAÇÕES ANTERIORES E DO LIMITE LEGAL

6.1. Declara-se que o presente é o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 001/2023.

6.2. O Contrato Administrativo nº 001/2023 foi celebrado em 02 de janeiro de 2023, com vigência original de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023. a) O **Primeiro Termo Aditivo** prorrogou a vigência por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. b) O **Segundo Termo Aditivo** prorrogou a vigência por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

6.3. Com a presente prorrogação, a vigência total acumulada do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses (12 meses originais + 12 meses do 1º aditivo + 12 meses do 2º aditivo + 12 meses do 3º aditivo).

6.4. A presente prorrogação respeita o limite legal estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos por períodos sucessivos, desde que a duração total não exceda 60 (sessenta) meses. A vigência total de 48 (quarenta e oito) meses encontra-se, portanto, em estrita conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e no Contrato Administrativo nº 001/2023.

7.2. Para comprovação da manutenção de suas condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a CONTRATADA apresentou as certidões atualizadas, as quais se encontram devidamente anexadas ao processo administrativo que instrui o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 001/2023 e seus Termos Aditivos anteriores, que não colidam com as disposições expressas neste Terceiro Termo Aditivo.

8.2. O valor anual da presente prorrogação será de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), mantendo-se as condições de preço e pagamento originalmente pactuadas.

8.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora prorrogados, referentes ao exercício de 2026, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:- **01- Câmara Municipal- 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Terceiro Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros e operacionais a partir de 01 de janeiro de 2026, e terá sua vigência estendida até **31 de dezembro de 2026**.

FECHO

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Soure/BA, 22 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000
182

IM PUBLICAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=36652525000159,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=IM
PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Dados: 2025.12.22 09:29:46 -03'00'

Testemunhas:

CPF: 628.416.325-49

CPF: 777498475-33

Responsável: EDEMIR ROMÃO
ASSESSOR EM LICITAÇÕES E CONTRATOS



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 18/12/2025 15:14:57 e 18/12/2025 15:14:45
Relatório gerado no dia 18/12/2025 15:15:39 (IP: 138.204.68.29)
cotação rápida 8095

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	lote 1 - diario oficial - locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos	R\$ 2.238,89	-	R\$ 2.238,89	1	Unidade	R\$ 2.238,89

Preço ComprasNe	Órgão Público	Identificação	N° do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE BARROCAS / 03003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04216287000142-1-000106/2025	1	Lote 1 - DIARIO OFICIAL - Locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município – DOM. Com Plataforma de Integração Automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	12	Unidade	15/10/2025	R\$	1.300,00
2	MUNICIPIO DE TAPEROA / 1182 - MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA	13850342000142-1-000130/2025	6455770	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software para publicação de atos oficiais no Diário Oficial e outros.	12	Mês	24/09/2025	R\$	3.450,00

3	MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS / 745 - MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA	13646922000112-1-000037/2025	6298345	DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL - Locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município (DOM).	12	MÊS	26/08/2025	R\$	1.966,67
---	--	------------------------------	---------	--	----	-----	------------	-----	----------

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.238,89

Valor Global: R\$ 2.238,89

Detalhamento dos Itens

Item 1: lote 1 - diario oficial - locação, licenciamento e suporte de software, visan R\$ 2.238,89

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lote 1 - diario oficial - locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1.300,00

Órgão:

MUNICÍPIO DE BARROCAS / 03003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE PORTAL/SITE INSTITUCIONAL, PARA PUBLICAÇÃO DOS

Descrição: Lote 1 - DIÁRIO OFICIAL - Locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município –

Data: 15/10/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 04216287000142-1-000106/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12,00

Unidade: Unidade

UF: BA

Data Homologação: 20/10/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.241.186/0001-1	REDE GERAL SERVICOS LTDA	R\$ 1.300,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3.450,00

Órgão:

MUNICÍPIO DE TAPEROA / 1182 - MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA

Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de publicações institucionais e demais comunicações oficiais.

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

Data: 24/09/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 13850342000142-1-000130/2025

Lote/Item: 1 / 6455770

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12,00

Unidade: Mês

licenciamento de software para publicação de atos oficiais no Diário Oficial e

UF: BA

Data Homologação: 08/10/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.277.208/0001	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	R\$ 3.450,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$

1.966,67

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

Data: 26/08/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 13646922000112-1-000037/2025

Lote/Item: 1 / 6298345

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: BA

Data Homologação: 29/09/2025

MUNICIPIO DE CRISOPOLIS / 745 - MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA
Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada em serviços de: locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município (DOM); Portal da
Descrição: DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL - Locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.784.056/0001	J. J. S. SILVA LTDA	R\$ 1.966,67

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA nº 001/2023
Processo CMNS nº. 001/2023

CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA SOURE, E A EMPRESA IM PUBLICAÇÕES
EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edif. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Srº **Luciano Silva Celestina**, portador do CPF nº 015.280.777-25, a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 001/2023, Dispensa de Licitação 001/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2023.

1.2 DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- Manutenção completa do site oficial da câmara, onde a contratada devera a cada solicitação inserir novas informações num prazo máximo de 24 horas;
- Atualização das contas publicas e relatório fiscais;
- Alimentação do site com os edital de licitação, Contratos, Leis Municipais e demais atos administrativos necessários;

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cminovaspore.ba.gov.br

IM
PUBLICACO
ES
EIRELI:2190
4203000182

[illegible]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente acordo terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da lei Federal 8666/93, legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 02 de janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato; com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
PUBLICACO
ES
EIRELI:2190
4203000182

Atestado de forma digital por 12
PUBLICAÇÕES
EIRELI:2190-000182
CNPJ:04.865.130/0001-48
CPF:000.000.000-00
Assinatura digital de
Núcleo de Informação de
Segurança
EIRELI:2190-000182
CNPJ:04.865.130/0001-48
CPF:000.000.000-00
Data: 2023.01.02 09:04:52 -0300



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.1. À particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. O (A) CONTRTADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

5.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, o Contratante elege foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203
000182

IM PUBLICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 21.904203/0001-82

CONTRATADO

Assinado eletronicamente por IM
PUBLICACOES EIRELI:21904203000182
Data: 02/01/2023 10:00:00
Assinado por: Barimar do Nascimento
Data: 02/01/2023 10:00:00
Assinado por: Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Data: 02/01/2023 10:00:00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

47

Fiscal do Contrato

Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Suplente do Fiscal do Contrato

Srª Sílvia Bonfim da Sílvia

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alexsandra de Jesus Menezes*
CPF: *003749565-25*

Nome: *[Signature]*
CPF: *777498475-53*



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256078700

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.904.203/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:36 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **1AEA.67BC.1ED7.6B7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.904.203/0001-82
Razão Social: IM PUBLICACOES LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2487 EDIFICIO FERN / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120315502258693828

Informação obtida em 04/12/2025 10:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2487 - PARQUE BELA VISTA,
SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDIFICIO FERNANDEZ PLAZA CENTER
SALA 1111

Número da Certidão: 3228074

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:50:13 horas do dia 24/10/2025.

Válida até dia 22/01/2026.

Código de controle da certidão: **E3B6.DD73.F670.2BDF.6A2C.D826.2B0C.1C93**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01026066E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **01/12/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 21.904.203/0001-82

Endereço: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 2487-FERNANDEZ PLAZA - SALA 1111
- CEP.: 40280-901 - SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 1 de dezembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.904.203/0001-82

Certidão n°: 56502696/2025

Expedição: 24/09/2025, às 14:48:57

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.904.203/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO

Ementa:

CONTRATO ADMINISTRATIVO; TERCEIRO TERMO ADITIVO; PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA; LEI Nº 8.666/93; SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE; PORTAL WEB; TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; ACESSO À INFORMAÇÃO; DISPENSA DE LICITAÇÃO; VANTAGEM ECONÔMICA; INTERESSE PÚBLICO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2023, formalizado pela Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia. Este ajuste contratual tem origem na Dispensa de Licitação nº 001/2023, e seu objeto principal consiste no licenciamento de software destinado a aprimorar a publicidade e a transparência institucional do município. A execução do contrato visa o cumprimento de um arcabouço legal robusto, que inclui as Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, a Lei Complementar nº 131/09 e a Medida Provisória nº 2.200-2/01. Adicionalmente, o escopo abrange serviços essenciais de desenvolvimento, implantação e manutenção do portal web oficial do Poder Legislativo, acessível pelo endereço eletrônico camaranovasoure.ba.gov.br.

1

A vigência original do Contrato Administrativo nº 001/2023 foi estabelecida entre 02 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Mediante a celebração de dois termos aditivos anteriores, o prazo de vigência foi estendido até 31 de dezembro de 2025. O presente terceiro termo aditivo, ora em análise, propõe uma nova prorrogação para este ajuste contratual.

A documentação apresentada evidencia de forma clara a natureza contínua e indispensável dos serviços de licenciamento de software, bem como de desenvolvimento e manutenção do portal web. A continuidade desses serviços é crucial para que a Câmara Municipal possa atender às suas obrigações legais relativas à publicidade, transparência e acesso à informação, preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Nesse contexto, a Câmara Municipal considera que a prorrogação ora pleiteada encontra respaldo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Tal dispositivo legal autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços que se destinam à execução contínua, desde que haja justificativa robusta e comprovada vantajosidade para a Administração Pública. É relevante ressaltar que a contratação original foi realizada sob a égide da Lei nº 8.666/93, norma esta que já foi revogada pela Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada tem demonstrado consistentemente sua capacidade técnica e operacional, apresentando um desempenho satisfatório na execução do objeto contratual, conforme atestado pela fiscal do contrato. A prorrogação do presente ajuste é identificada como a solução mais vantajosa, tanto sob o prisma técnico quanto econômico, uma vez que permite evitar os custos e os riscos inerentes à instauração de um novo processo licitatório, bem como à subsequente transição de serviços. A manutenção das condições comerciais originalmente pactuadas, com um valor anual de R\$ 10.560,00, reforça a opção mais econômica para a Administração Pública. Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado recentes que corroboram a vantajosidade econômica e técnica desta prorrogação, quando comparada a novas contratações ou à contratação de outros fornecedores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMATIVOS PERTINENTES À TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A legislação que rege as contratações públicas no Brasil experimentou uma significativa atualização com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contudo, é imperativo sublinhar que os ajustes contratuais firmados em data anterior à entrada em vigor dessa nova norma continuam a ser disciplinados pelas disposições da legislação pretérita. Essa orientação está expressamente consignada no artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes de sua vigência permanecerão sob o regime jurídico anterior.

Nesse sentido, o Contrato Administrativo nº 001/2023, celebrado em 02 de janeiro de 2023, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, permanece regido pelas

disposições desta última em relação à sua duração e às possibilidades de prorrogação, ainda que a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021 em 30 de dezembro de 2023. O artigo 189 da Lei nº 14.133/2021 complementa este entendimento ao dispor que a nova lei se aplica às hipóteses que façam referência expressa às leis anteriormente revogadas, mas a regra geral, para contratos formalizados antes de sua vigência, é a aplicação da legislação antiga, conforme já mencionado.

Ademais, para a adequada análise do presente caso, torna-se relevante considerar o arcabouço normativo que fundamenta o objeto contratual em questão: a publicidade, a transparência institucional e o acesso à informação pública. As Leis nº 9.755/98 e 12.527/11, bem como a Lei Complementar nº 131/09 e a Medida Provisória nº 2.200-2/01, constituem marcos legais essenciais que estabelecem as diretrizes e as obrigações inerentes à Administração Pública nessas matérias.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, consolida os princípios basilares que devem nortear a aplicação de todas as normas de licitação e contratação, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a transparência. Tais princípios, indubitavelmente, alinham-se ao objeto do contrato em análise, reforçando a importância do cumprimento das obrigações nele contidas.

2.2. DA REGÊNCIA CONTRATUAL EM FACE DA TRANSIÇÃO LEGISLATIVA: APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 AOS CONTRATOS FIRMADOS SOB SUA ÉGIDE

A contratação original do Contrato Administrativo nº 001/2023 deu-se sob a égide da Lei nº 8.666/93. Diante da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que promoveu a revogação da legislação anterior, torna-se imperativo analisar a regra de transição pertinente. Conforme o Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, os contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes da vigência da nova lei continuarão a ser regidos pelas normas da legislação que foi revogada.

Em virtude disso, o Contrato Administrativo nº 001/2023, assim como seus termos aditivos subsequentes, permanecem sob a regência da Lei nº 8.666/93, especialmente no que concerne à sua vigência e às condições para prorrogação. Consequentemente, a análise de legalidade para a formalização do terceiro termo aditivo deve atentar aos limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, ainda que a prorrogação se estenda para além do prazo original e das permissões de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021 para

novas contratações. A segurança jurídica e a estabilidade das relações contratuais já estabelecidas constituem os pilares fundamentais desta norma de transição.

2.3. DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESSENCIAIS

A prorrogação de contratos administrativos voltados à prestação de serviços contínuos e essenciais, como se verifica no presente caso, constitui um instrumento legal indispensável para assegurar a continuidade de atividades vitais ao funcionamento da Administração Pública. A Lei nº 8.666/93, que fundamentou a contratação original, já contemplava essa possibilidade em seu artigo 57, inciso II, ao autorizar a extensão da vigência de contratos de serviços executados de forma contínua, desde que tal medida seja devidamente justificada e a vantajosidade para o ente público fique cabalmente demonstrada.

A despeito da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a aplicação da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados sob sua égide é mantida pelo Art. 190 do novo diploma legal. Assim, os requisitos para a prorrogação, notadamente a comprovação de vantajosidade e a caracterização da natureza contínua e essencial dos serviços, permanecem inalterados para o contrato em questão.

4

No cenário específico em apreço, a indispensabilidade dos serviços de licenciamento de software e de desenvolvimento/manutenção do portal web para o integral cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência por parte da Câmara Municipal restou plenamente evidenciada. Tais serviços são cruciais para a disseminação de informações e para a viabilização do acesso do cidadão aos atos emanados do Poder Legislativo, em consonância com imperativos constitucionais e infraconstitucionais.

A manutenção das condições comerciais estabelecidas na contratação original, com a manutenção do valor anual de R\$ 10.560,00, reforça a vantajosidade econômica da prorrogação. Essa decisão estratégica elide os custos e os riscos inerentes à instauração de um novo procedimento licitatório, tais como as despesas com a elaboração de editais, publicidade, análise de propostas e a própria transição de serviços, que poderiam acarretar interrupções ou prejuízos na prestação dos serviços. Ademais, a realização de pesquisas de mercado recentes corrobora a adequação econômica e técnica da manutenção do contrato, atestando que a sua prorrogação representa a opção mais benéfica para a Administração Pública.

2.4. DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A comprovação da vantajosidade da prorrogação contratual é um requisito indispensável para a sua legitimidade jurídica. No presente caso, a continuidade do Contrato Administrativo nº 001/2023, que abrange o licenciamento de software e a gestão do portal web da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, demonstra-se mais favorável à Administração Pública do que a instauração de um novo processo licitatório.

Sob a perspectiva econômica, a manutenção do contrato pelo valor anual de R\$ 10.560,00 preserva as condições comerciais originalmente estabelecidas. Essa estabilidade contratual elide os custos diretos e indiretos inerentes a uma nova licitação, tais como despesas com a elaboração do edital, publicidade, análise de propostas e os encargos de transição. Ademais, pesquisas de mercado recentes confirmaram que a manutenção do ajuste representa a alternativa economicamente mais vantajosa.

Do ponto de vista técnico, a contratada tem evidenciado sua capacidade e desempenho satisfatórios na execução dos serviços, conforme atestado pela fiscal do contrato. A continuidade dessas atividades, que são cruciais para a publicidade e a transparência do órgão legislativo, assegura o cumprimento ininterrupto das obrigações legais, sem comprometer a qualidade da prestação. A eventual substituição do fornecedor acarretaria riscos relacionados à adaptação, à curva de aprendizado e a potenciais falhas na entrega de serviços essenciais, cenários estes que são significativamente mitigados pela manutenção do contrato vigente. Assim, a prorrogação configura-se como a solução mais benéfica para a Administração Pública, promovendo eficiência, economia e a continuidade de suas funções primordiais.

5

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a formalização do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2023 pela Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia encontra amparo legal e se mostra como a solução mais adequada. A manutenção da regência pela Lei nº 8.666/93, em virtude do disposto no Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, permite que a prorrogação observe o preceito do art. 57, inciso II, daquela norma. Tal medida é pertinente, considerando a

natureza contínua e essencial dos serviços de licenciamento de software e de desenvolvimento/manutenção do portal web, os quais são indispensáveis para o cumprimento das obrigações de publicidade e transparência do ente público.

A vantajosidade da presente prorrogação, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico, foi cabalmente demonstrada. A preservação das condições comerciais originais, com o valor anual de R\$ 10.560,00, e a comprovação, por meio de pesquisas de mercado recentes, de que esta opção é mais favorável do que a instauração de um novo processo licitatório, reforçam essa conclusão. Ademais, a capacidade técnica e o desempenho satisfatório da empresa contratada, atestados pela fiscalização, minimizam os riscos de interrupção ou de comprometimento na prestação desses serviços vitais.

Recomenda-se, portanto, que a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia proceda com a formalização do terceiro termo aditivo, assegurando que todos os requisitos legais e administrativos sejam rigorosamente cumpridos, com particular atenção à clara justificativa da vantajosidade e à contínua comprovação das condições benéficas à Administração. A fiscalização atenta e contínua do contrato é medida prudente para garantir a qualidade e a integridade dos serviços prestados.

6

Salvo melhor juízo, é o parecer.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 01-2023.** SERVIÇOS DE PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 9.755/98 E 12.527/11, LC 131/09, MP Nº 2.200-2/01 E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **3º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 001/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.904203/0001-82.**

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2023** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br).

É o relatório.



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviço para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br)**, enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços de para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO), e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 07/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.904203/0001-82.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 22 de dezembro de 2025.


Assinado de forma
digital por EMILIA
NAJLA ALVES DO
ROSARIO
Dados: 2025.12.23
16:57:11 -03'00'

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Extrato do Terceiro Termo Aditivo — Contrato Administrativo nº 001/2023

- Órgão Contratante: Câmara Municipal de Nova Soure/BA — CNPJ 04.865.130/0001-48
- Contratada: IM Publicações EIRELI — CNPJ 21.904.203/0001-82, representada por Luciano Silva Celestina, CPF 015.280.777-25
- Instrumento: Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo
- Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 001/2023
- Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2023, mantendo-se o objeto original: licenciamento de software para publicidade e transparência institucional, em conformidade com as Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 12.527/11, LC 131/09 e MP 2.200-2/01, bem como desenvolvimento, implantação/manutenção do Portal Web (site do Legislativo: camaranovasoure.ba.gov.br)
- Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993
- Vigência Aditada: de 31/12/2025 a 31/12/2026 (12 meses)
- Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Execução/Condições: permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não modificadas por este aditivo
- Local e Data: Nova Soure/BA, 22/12/2025
- Signatários: Nilton Carvalho de Lima — Presidente (Contratante); Luciano Silva Celestina — Representante da Contratada.